



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o conserto de embarcações do Grupo Especial de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiiana - GEPOM/UGA/RS.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço é indispensável para manter a frota de embarcações em condições de uso adequadas para o cumprimento das atribuições do Departamento de Polícia Federal na área de atuação das unidades de polícia marítima da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, bem como para a preservação patrimonial de bens do DPF.

### 3. VALOR ESTIMADO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 A SR/DPF/RS estima o valor da despesa em R\$ 3.565,00 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais) para serviços de pessoa jurídica e em R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta) para peças.

<b>ESTIMATIVAS</b>			
Unidade	Peças	Serviços	Total
<b>URUGUAIANA</b>	R\$ 3.270,00	R\$ 3.565,00	R\$ 6.835,00

### 4. RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

GEPOM/UGA/RS – Grupo Especial de Polícia Marítima de Uruguaiiana Rua General Vitorino, nº 1736. Centro, Uruguaiiana/RS			
Nº	EMBARCAÇÃO	TIPO	MOTOR
01	Lancha de Patrulhamento	FLEXBOAT SR500, 5 m	1 motor Evinrude 115 hp, gasolina
02	Barco de Alumínio	LANCHA, MARAJÓ, 16 pés, LEVE FORTE	1 motor Suzuki, 40 HP, gasolina

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O conserto deverá ser feito nas instalações onde estiverem as embarcações na cidade de Uruguaiiana/RS.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar todo o material de consumo e material de uso duradouro, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, como correias, anodos, anticorrosivos, filtros, tubos, adesivos (para as embarcações ostensivas), graxas, todo material de apoio utilizado na pintura como plástico, lona de cobertura, lixas, pincéis, espátulas, detergente neutro, cera e outros materiais de insumo necessários à realização da manutenção preventiva diária das embarcações, bem como toda ferramenta necessária para realização destes serviços.

5.3 A Contratada deverá oferecer infra-estrutura necessária à realização dos serviços, local para docagem, estadia, para execução dos serviços de mecânica, ajustagem, raspagem do casco e outros serviços que só podem ser feitos com as embarcações fora da água.

5.4 A Contratada deverá manter as embarcações e seus equipamentos em adequado funcionamento e em condições de navegabilidade, conforme exigências das Normas da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), bem como limpas e disponíveis a qualquer tempo para fazer frente às necessidades do serviço.

5.5 Os serviços serão prestados nas respectivas bases das unidades indicadas neste Projeto Básico, visando corrigir situações que tornem as embarcações indisponíveis para navegação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas Normas da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil).

5.6 Executar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso contrário deverá apresentar comprovação de impossibilidade de cumprimento deste prazo;

5.7 São de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, as obrigações gerais definidas no instrumento contratual;

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

A Contratada fornecerá por sua exclusiva conta:

6.1. Os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como dos materiais básicos empregados na execução das tarefas de manutenção;

6.2. Todo material de apoio utilizado na pintura: lona de cobertura, plástico, lixas, pincéis e espátulas;

6.3. Correias, anodos, adesivos, anticorrosivos, graxas, filtros, tubos, cera, detergente neutro e outros materiais de insumo necessários para realização da manutenção diária das embarcações da Delegacia.

## **7. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão prestados nas bases da respectiva Delegacia conforme indicado no item 3.1 deste Projeto Básico, visando corrigir situações que tornam as embarcações indisponíveis para navegação, dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos pelas Normas da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil);

7.2 A Contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, profissional responsável que atuará como ligação entre a contratada e a Delegacia para o pronto acionamento da assistência, indicando telefones (fixo e móvel), endereço postal e eletrônico, sem prejuízo de outros meios;

### **7.3 Descrição dos Serviços:**

#### **BOTE, FLEXBOAT SR500:**

- Inspeção dos fios elétricos da ignição;
- Reapertar os acessórios de montagem do motor no painel de popa;
- Fixadores: verificar se há componentes soltos;
- Inspeção e reparo do sistema de combustível e óleo;
- Substituição do filtro de combustível;
- Troca do lubrificante da caixa de engrenagem;
- Lubrificar as graxas;
- Inspecionar o sistema do compensador e inclinador hidráulico e o nível de fluido;
- Inspecionar e lubrificar as estrias do eixo da hélice;
- Inspecionar e substituir as velas de ignição;
- Inspecionar e lubrificar o eixo do pinhão do motor de arranque;
- Inspeção e lubrificação do sistema de leme;
- Inspeção de termostatos;
- Inspeção do cabo do acelerador e ajustes;
- Inspecionar e substituir a bomba d'água;
- Verificar a necessidade de troca da hélice do motor.

#### **LANCHA, MARAJÓ, 16 pés, LEVE FORTE (EMBARCAÇÃO CAÇADOR I):**

- Realizar a limpeza e troca dos reparos do carburador;
- Realizar troca de velas;
- Realizar a troca de óleo de rabeta;
- Instalar horímetro do motor;
- Instalar farol na embarcação;
- Verificar a necessidade de troca da hélice do motor.

### **7.4 Responsabilidade Técnica pelos Serviços:**

7.4.1. Todos os serviços a serem executados nas embarcações, deverão ser devidamente atestados por Responsável Técnico, que se responsabilizará pela qualidade dos serviços a serem executados, conforme o caso.

7.4.2. Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante das embarcações, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, mas também para obedecer às normas que as tornarão legalmente navegáveis em águas nacionais;

### **7.5. Sub-Contratação dos Serviços:**

7.5.1. O objeto deste Projeto Básico, o qual também se constituirá objeto do futuro contrato poderá ser sub-contratado, contudo parcialmente até 90%, e de acordo prévia autorização por parte da Administração, que analisará e se manifestará da conveniência ou não da sub-contratação;

7.5.2. A sub-contratação dos serviços será permitida, contudo, antes do início da execução, a Contratada deverá elencar através de Relatório devidamente assinado pelo Responsável Técnico, os motivos pelos quais há necessidade de execução de serviços por terceiros, para análise e crivo da Administração;

7.5.3. A Contratada poderá encaminhar serviços a terceiros, mediante prévia autorização, desde que estejam devidamente habilitados pelo fabricante das embarcações, e o gerenciamento e a eficiência dos serviços será de total e irrestrita responsabilidade da Contratada;

7.5.4 O SELOG/SR/DPF/RS poderá interferir na escolha do terceiro sub-contratado, mediante aceitação ou recusa justificada da indicação pelo Fiscal do Contrato e, corroborada ou não pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora;

## **8. FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

8.1. Todas as peças, materiais e acessórios que forem utilizadas na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e do futuro contrato deverão ser originais do fabricante, novas e não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas peças reconcondicionadas, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas em Edital.

8.2. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca, o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a avaliação, a ser efetuada pelo gestor do contrato, para a base de troca no mercado.

8.3. A Contratada deverá entregar à respectiva Delegacia, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo, se constituindo tal exigência como pré-requisito para aposição do Atesto das Notas Fiscais/Faturas que será de responsabilidade do fiscal do Contrato.

8.4. A Contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias para fornecimento de peças, respeitados os tempos padrão de fornecimento e logística, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado.

8.4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceito pela respectiva Delegacia.

8.5. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da respectiva Delegacia, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela Contratada.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

9.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.3 Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura de serviço, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, referente a tributos e contribuições de competência da União.

9.3.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.3.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.7 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = \frac{TX / 100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Projeto Básico, no prazo de três dias.

10.2. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias (05) às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

11.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4 permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

11.5 prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

11.6 colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

11.7 comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

11.8 promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.9 exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 cumprir os prazos estipulados;

12.1.2 arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

12.1.3 utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.4 refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no projeto básico;

12.1.5 prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.6 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

12.1.7 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;

12.1.8 executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no projeto básico;

12.1.9 comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

12.1.10 responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.1.11 indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

12.1.12 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.13 exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

12.1.14 manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Da CONTRATADA serão exigidas as seguintes obrigações inerentes ao objeto:

12.2.1 Conceder garantia de 90 (noventa) dias para as peças de reposição aplicadas ou colocadas em substituição nos veículos da CONTRATANTE, bem como 90 (noventa) dias para a mão-de-obra, a contar da data da colocação das peças fornecidas ou conclusão dos serviços;

12.2.2 Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

12.2.3 Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

12.2.4 Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em suas embarcações, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

12.2.5 Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

12.2.6 Fornecer ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

12.2.7 Arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;

12.2.8 Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal causados por seus empregados ou prepostos aos veículos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;

12.2.9 Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito;

12.2.10 Fornecer a nota fiscal do serviço efetuado no encerramento do serviço, juntamente com cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto;

12.2.11 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas viaturas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da CONTRATANTE.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A Administração nomeará um servidor lotado em sua repartição, denominado Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Administração, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

13.3 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei.

### **14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013.

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.19 - SERVIÇOS

VALOR: R\$ 3.760,00

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30.39 - MATERIAL

VALOR: R\$ 3.270,00



## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Em caso do descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas no presente contrato, ficará a CONTRATADA, garantida defesa prévia, sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- c) multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Uruguaiana, 12 de novembro de 2013.

**PEDRO PROCIANOY SCHISSI**

Agente de Polícia Federal  
Chefe do GEPOM/UGA/DPF/RS